

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
14/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ -
AMFRI E A EMPRESA, CONTABILIDADE
BERNARDES.**

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 – bairro São Vicente – Itajaí - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.747.460/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Executivo Sr. **Célio José Bernardino**, brasileiro, contador, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 663.590-3, inscrito no CPF sob nº. 342.674.929-72, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, nº 222, apto 1202, Ed. Arc de Triomphe Residence, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP 88.330-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **Contabilidade Bernardes**, com sede à Rua Hercílio Luz, nº 381, Sala 208, Ed. E Cond. Rio do Ouro, bairro Centro, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88301-001, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Antônio Carlos Bernardes**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SC sob o nº 7274/O-4 e no CPF sob nº 167.965.869-72, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Treder, nº 361, bairro São João, na cidade de Itajaí/SC, CEP. 88304-440, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato com o seguinte objeto:

*Considerando que a **CONTRATADA** presta serviços para **CONTRATANTE**, desde o ano de 2014;*

Considerando o que se encontra disposto no art. 21, § 5º da Resolução nº 01 de 30 de agosto de 2019.

*Considerando a deliberação dos Prefeitos em Assembleia Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2019 para continuidade dos contratos de prestação de serviços/consultorias/assessorias, essenciais para o funcionamento e produtividade da **CONTRATANTE**.*

*Considerando a necessidade de adequação do contrato em vigor para a minuta contratual padrão utilizada pela **CONTRATANTE**;*

*As **PARTES**, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da **CONTRATADA** para prestação dos serviços profissionais de contabilidade abaixo descritos:

- a) Orientação e controle da aplicação dos preceitos da CLT, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS, Sindicato e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**;
- b) Manutenção dos Registros de Empregados;
- c) Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias dos encargos sociais e tributos afins a serem recolhidos pela **CONTRATANTE**; e
- d) Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com os termos deste **CONTRATO**, prestando assistência permanente durante a execução do objeto.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda a equipe e insumos necessários para o cumprimento do **OBJETO**.

Parágrafo Quarto – A remessa de documentos entre os contratantes será realizada mediante **protocolo**. A **CONTRATANTE** entregara no escritório da **CONTRATADA** todos os documentos solicitados e da mesma forma, a **CONTRATADA** entregará os relatórios e guias processadas na sede da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência, especificando-se, porém, os seguintes prazos:

- a) entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à **CONTRATANTE** e fará com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento da obrigação;
- b) entrega da folha de pagamento, recibos de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 48 (quarente oito) horas após o recebimento do controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

- c) Entrega de balancetes se fará até o dia 20 (vinte) do 2º mês subsequente ao período a que se referir; e
- d) Entrega do balanço anual se fará até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os dados necessários à sua elaboração, principalmente o inventário anual de estoque, por escrito, cuja execução é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica pactuada a vigência do presente contrato para o período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único – O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.413,73 (mil quatrocentos e treze reais e setenta e três centavos), até o 5º quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Para a realização dos pagamentos a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos respectivos valores contendo: descrição do serviço, número do contrato e dados bancários.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado mediante aprovação pela **CONTRATANTE** do relatório do serviço executado.

Parágrafo Terceiro – Os valores descritos no caput desta cláusula serão realizados mediante transferência bancária em conta específica da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Estão incluídos no valor todas as despesas da **CONTRATADA** com a execução dos serviços, incluindo-se, eventuais tributos que incidam sobre a consecução do trabalho de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Quinto – Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - Efetuado o pagamento a **CONTRATADA** declara plenamente paga e satisfeita a obrigação da **CONTRATANTE** em todos os aspectos, razão pela qual conferirá a total quitação para nada mais pleitear seja a que título for.

Parágrafo Sétimo – Além do pagamento mensal a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, declaração de rendimentos pessoa jurídica – IRPJ, informes de rendimentos anual, RAIS, folha de pagamento do 13º salário, DIRF, DIEF e demais informativos.

Parágrafo Oitavo – A mensalidade adicional mencionada no parágrafo anterior será paga até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada exercício e seu valor será equivalente ao honorário vigente do mês de pagamento.

Parágrafo Nono – No caso de início ou rescisão do contrato no decorrer do exercício, a parcela adicional será devida proporcionalmente aos meses de vigência da avença, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo – Caso o presente envolva recuperação de serviço não realizado/atrasado, a mensalidade adicional será devida desde o primeiro mês atualização.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente no mês de dezembro, segundo a variação no INPC do período acumulado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações, A **CONTRATADA** deverá:

- a. desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;
- b. elaborar relatório de execução dos serviços;
- c. responsabilizar-se por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços ora contratados, executando-se os ocasionados por força maior ou caso

fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

- d. não se incluem na responsabilidade assumida acima pela **CONTRATADA** os juros e correções monetárias de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas sim, recomposição e remuneração do valor não recolhido;
- e. encaminhar Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias antes do vencimento;
- f. comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- g. fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- h. manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- i. a **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- j. é dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- k. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela **CONTRATANTE**, desde que comprovados o dolo e a culpa da **CONTRATADA**;
- l. caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- m. cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- n. possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos

públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;

- o. comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- p. submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço ou material detectada durante o transcorrer da obra;
- q. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- r. cumprir rigorosamente as normas contratuais;

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “m” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste contrato, caberá à **CONTRATANTE**:

- a. verificar minuciosamente, os relatórios mensais recebidos;
- b. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- c. solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação aos serviços objeto deste instrumento;
- d. prestar a **CONTRATADA** toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e. notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre a aplicação de qualquer sanção;

- f. pagar pontualmente as parcelas do preço de acordo com o disposto na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento;
- g. arquivar todos os documentos fornecidos pela **CONTRATADA**;
- h. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, referente a falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço para que sejam feitas as devidas correções;
- j. reembolsar a **CONTRATADA** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: livros fiscais, pastas, fotocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, comunicações telefônicas, carimbos, etc, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso;

Parágrafo Primeiro – Os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** não especificados na Cláusula Primeira deverão ser pagos a **CONTRATADA** a parte, considerados extraordinários.

Parágrafo Segundo – Serão considerados serviços extraordinários: alterações contratuais, abertura e baixa de empresas, certidões negativas do INSS, FGTS, ICMS, ISS e Federais, certidão de falência ou protestos, parcelamento de débitos, cálculos de tributos em atraso, homologação junto ao DRT, autenticação/registo/encadernação de livros, declaração IRPF, preenchimento de cadastros e propostas de financiamentos e contratos de locação/compra e venda..

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo prévio.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou suas condições.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral, de qualquer das partes, caso ocorra descumprimento das cláusulas deste instrumento, após notificação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (dias) por escrito; e
- c. por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – Decorridos 10 (dez) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos pagamentos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sujeitando-se o infrator às cominações legais cabíveis.

Parágrafo Quarto - A rescisão sem justificativa do presente contrato por qualquer das partes resultará em obrigação de indenizar a outra nos termos da **CLÁUSULA NONA**, incidindo a multa compensatória por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - Poderá ainda dar-se por rescindido este contrato nos seguintes casos:

- a. se houver pedido de recuperação judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste contrato;
- b. se ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste contrato, pela **CONTRATADA**, sem a expressa anuência prévia e por escrito da **CONTRATANTE**;
- c. pelo descumprimento de qualquer das regras aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às partes, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a. advertência por falta leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

- b. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
- d. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, no caso da rescisão por inexecução total.

Parágrafo Primeiro – A multa incidirá, em qualquer caso, sobre os valores contratuais vigentes na data da sua aplicação, e a partir daí atualizados monetariamente até a data da quitação.

Parágrafo Segundo – Poderá a **CONTRATADA** suspender os serviços caso ocorra falta de pagamento por parte da **CONTRATANTE**, bem como considerar rescindido o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇO

Para transferência de serviços à outra empresa contábil, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA** por escrito, o nome, endereço, responsável técnico e número do CRC/SC da nova contabilidade, ressaltando que, sem estas, não será possível cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive no que condiz a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, pois, diante da eventual inércia da **CONTRATANTE**, estará a **CONTRATADA** desobrigada de cumprimento.

Parágrafo Único - Entre as informações a serem fornecidas, não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da **CONTRATADA**, os quais são de sua exclusiva propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS

Após rescisão contratual, indiferente da forma ocorrida, terá a **CONTRATANTE** o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a retirada de toda documentação junto à **CONTRATADA**, sob pena de, ultrapassado este prazo, efetuar o pagamento da taxa de permanência mensal, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da última mensalidade.

Parágrafo Primeiro – Não havendo a retirada dos documentos e não havendo o pagamento da taxa de permanência, ficará a **CONTRATADA**, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**, isente de qualquer responsabilidade em relação aos documentos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** poderá, caso queira, utilizar-se de quaisquer meios judiciais ou extrajudiciais para fins de formalizar a devolução dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Se, em decorrência deste contrato, qualquer das partes tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro - As informações confidenciais não incluirão as informações que:

- a. são ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponível ao público;
- b. foram licitamente reveladas a parte receptora por terceiros sem obrigações de confidencialidade; ou
- c. já eram de conhecimentos da parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela parte receptora.

Parágrafo Segundo - Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra Parte quando:

- a. a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte interessada;
- b. em caráter confidencial, para seus colaboradores legais ou financeiros, para os fins de execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a. qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

- b. qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c. partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d. organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes **CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA** com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a. segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b. as pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;
- c. asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);
- d. certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

- c. a **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a. a **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Parágrafo Único - Caso os empregados terceiros ou subordinados da **CONTRATADA**, propuserem contra a **CONTRATANTE** reclamação trabalhista ou qualquer outra demanda judicial, desde já a **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo, assumindo todos os ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive efetivando de imediato o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que porventura vier a **CONTRATANTE** a ser condenada, custas judiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar à **CONTRATANTE** multa penal equivalente ao valor dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada como única exclusiva empregadora, responsável por quaisquer reivindicações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as partes ou qualquer obrigação de natureza societária.

Parágrafo Segundo - Sendo este contrato de natureza estritamente civil, em nenhum momento, durante a sua vigência a **CONTRATANTE** será responsável direta ou indireta por quaisquer pagamentos a título de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, devidos em razão da utilização de pessoal contratado pela **CONTRATADA**, a qual, desde já, e de forma expressa assume integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, do pessoal eventualmente empregado para execução deste contrato, comprometendo-se a comparecer onde quer que seja para reafirmar esta isenção.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto às condições estabelecidas no presente contrato em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Quarto - Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelo descumprimento de suas obrigações contratuais em decorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, enquanto perdurarem e tiverem efeito, desde que comunique por escrito o fato à outra parte no prazo de cinco (5) dias a contar da data da respectiva ocorrência.

Parágrafo Quinto - Para os efeitos do Parágrafo Quarto, constituem eventos de força maior ou caso fortuito: calamidades públicas, agitações civis, greves e outras circunstâncias fora de controle de qualquer das partes, que possam, por qualquer meio, impedir o cumprimento deste contrato, no todo ou em parte.

Parágrafo Sexto - Este contrato cancela e substitui todo e qualquer ajuste verbal ou documento anteriormente firmado. As propostas técnicas e comerciais eventualmente realizadas ficam fazendo parte integrante deste contrato. No caso de divergência entre as disposições contidas neste contrato e nas referidas propostas, prevalecerão às disposições deste contrato.

Parágrafo Sétimo - Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Oitavo – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Itajaí/SC, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

Itajaí (SC), 11 de dezembro de 2019.

**Associação dos Municípios da Região da
Foz do Rio Itajaí - AMFRI**
Célio José Bernardino
CONTRATANTE

Contabilidade Bernardes
Antônio Carlos Bernardes
CONTRATADA

Testemunhas:

Jean Carlos Coelho
CPF: 039.610.939-03

Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96